

Art. 5.º — O fiscal fica obrigado a visitar o cemiterio todas as semanas, para dar parte á camara, si o zelador cumpre suas obrigações.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 24

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguetá, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — A disposição do art. 1.º, § 19 das posturas approvadas pela resolução de 20 de Março de 1866 será executada com as seguintes alterações :

§ 1.º — A entrega dos animaes apprehendidos a seus donos será feita independente de prévio pagamento da multa que deverá fazer-se depois, sendo o dono do animal pessoa conhecida ou prestando fiança idonea.

§ 2.º — Não serão multados os donos dos animaes apprehendidos, provando-se que os conservam em pasto fechado, donde se evadiram por casualidade.

§ 3.º — O guarda que tocar animaes do pasto ou logradouro para a cidade com o sinistro intento de apprehendê-los, será multado em 10\$000.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 25

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. — Fica o presidente da provincia autorizado a dispender o que fôr necessario com o transporte dos voluntarios da patria, invalidos, desta capital aos logares de suas residencias ou de suas familias. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.